

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# RESOLUÇÃO Nº 20/2001

Disciplina o processo seletivo para transferência escolar voluntária, de alunos de outras Instituições de Ensino Superior para a UFPB e dá outras providências.

### Revoga a Resolução Nº 47/99-CONSEPE.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do plenário adotada em reunião realizada nos dias 12 e 13 de julho de 2001 (Processo nº 23074.010.593/01-54);

Considerando o que estabelece o artigo 49 da Lei 9.394, LDB, de 20 de dezembro de 1996;

### RESOLVE:

**Art. 1º** A admissão de alunos aos cursos de graduação, por meio de transferência escolar voluntária, de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para a UFPB, para curso idêntico ao de origem ou afim, far-se-á através de Processo Seletivo, realizado anualmente, destinado à classificação de candidatos, até o limite de vagas oferecidas, para ingresso no segundo período letivo, conforme as normas definidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para os cursos que funcionam em regime de seriado anual, o ingresso dar-seá no ano letivo subseqüente.

- Art. 2º A participação no Processo Seletivo de que trata o artigo anterior somente será permitida a alunos regularmente vinculados, que tenham sido aprovados, na instituição de origem, em disciplinas que totalizem uma carga horária acumulada de, no mínimo, 300 (trezentas) horas aula e que sejam oriundos de curso regular de graduação mantido por instituição nacional de ensino superior credenciada.
- § 1º O aluno vinculado a curso regular de graduação, mantido por instituição estrangeira de ensino superior, deverá apresentar comprovante de reconhecimento de sua instituição expedido pelo órgão competente do governo no país de origem.
- § 2º Não poderá participar do Processo Seletivo de que trata esta Resolução o aluno que tenha superado, no curso de origem, prazo superior a 50% do tempo máximo estabelecido para sua integralização. (Nova redação dada pela Resolução nº 20/2003, do CONSEPE).
- **Art. 3º** A Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVE) é o órgão responsável pela execução do Processo Seletivo de que trata esta Resolução.

### **DAS VAGAS**

**Art. 4º** O número máximo de vagas de cada Curso, N<sub>mv</sub>, para um determinado período letivo, fica definido como o somatório das vagas oferecidas, mediante Processos Seletivos Seriados,

Concursos Vestibulares e Processos Seletivos para o Programa Estudante Convênio – Rede Pública, realizados durante os anos imediatamente anteriores àquele ano, considerado um período igual ao tempo médio de integralização do Curso.

- $\S$  1° Para os cursos que não atingiram a duração correspondente ao tempo médio, adotar-se-á  $N_{mv}$  como o somatório das vagas oferecidas nos processos seletivos, mencionados no *caput* deste artigo, já realizados.
- § 2 Cada curso será identificado com um código e se caracterizará pela sua denominação, local e turno de funcionamento.
- **Art. 5º** O curso que, em relação a um determinado turno, apresentar o número de alunos vinculados,  $A_v$ , inferior ao número máximo de vagas,  $N_{mv}$ , poderá oferecer vagas para ingresso, naquele turno, através da transferência escolar voluntária.
- § 1º Considera-se aluno vinculado a um curso aquele que, de acordo com as normas vigentes, não tenha sido deste desligado.
- § 2º Curso em processo de desativação ou extinção não oferecerá vagas para a transferência escolar voluntária.
- **Art. 6º** Para cada curso que se enquadrar na hipótese prevista no caput do artigo anterior, estabelecer-se-á, para o período letivo, um indicador de vagas,  $I_v$ , por turno, definido como a diferença entre o número máximo de vagas,  $N_{mv}$ , e o número de alunos a ele vinculados no ano letivo em causa,  $A_v$ :

$$I_v = N_{mv} - A_v$$

Parágrafo único. O indicador de vagas será limitado ao número de vagas oferecidas, por turno, nos últimos Processo Seletivo Seriado e Processo Seletivo para o Programa Estudante Convênio – Rede Pública realizados para o curso.

- **Art. 7º** O Colegiado do Curso sugerirá à Pró-Reitoria de Graduação, mediante justificativa fundamentada, o número de vagas que o Curso poderá oferecer, levando em conta as especificidades do Curso e as condições materiais, infra-estruturais e humanas disponíveis, observado o limite mínimo de 20% (vinte por cento) em relação ao indicador de vagas definido no artigo anterior.
- § 1º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação, após a análise das sugestões e das justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, a definição do número de vagas a serem oferecidas pelo Curso para transferência escolar voluntária, observado o disposto na presente Resolução.
- § 2º Na aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo, não será considerada a fração inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) e será arredondada para maior a fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco).

## DA INSCRIÇÃO

- **Art. 8º** Em cada período letivo, o prazo destinado à inscrição para o Processo Seletivo de que trata a presente Resolução será definido no Calendário Escolar.
- **Art. 9º** A inscrição será aberta por Edital, publicado pela COPERVE, que especificará os documentos necessários à sua efetivação, entre outras instruções complementares, os cursos com os respectivos número de vagas, o valor da taxa de inscrição, as formas de pagamento e os locais de inscrição.

**Parágrafo único**. Será assegurada a isenção do pagamento de taxa a que se refere este artigo, ao candidato que comprove o atendimento a um dos seguintes requisitos:

- I ter sido aluno bolsista, por carência, na hipótese de ter concluído o ensino médio na rede particular de ensino;
- II ter cursado o ensino médio na rede pública de ensino;
- III ser aluno bolsista, por carência, de Instituição privada de ensino superior.
- **Art. 10.** Para requerer a inscrição, o candidato poderá ser representado por seu procurador legalmente constituído.

Parágrafo único. Serão indeferidos os requerimentos de inscrição que não apresentarem a documentação exigida.

**Art. 11.** Os cursos de graduação que oferecerem vagas serão distribuídos em grupos, segundo as áreas de conhecimento definidas nas Resoluções Nº 51/98 e Nº 14/2000, do CONSEPE.

Parágrafo único. O candidato poderá optar por 02 (dois) cursos, que tenham afinidade como o curso de origem, consideradas as áreas de conhecimento de que trata o *caput* deste artigo, definindo claramente a sua ordem de preferência.

**Art. 12.** Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de Inscrição.

#### **DA PROVA**

**Art. 13.** A prova do Processo Seletivo versará sobre a matéria Língua Portuguesa para todos os cursos e terá questões de múltipla escolha.

Parágrafo único. O programa da prova de que trata este artigo será o mesmo fixado para o Processo Seletivo Seriado realizado por esta Instituição, no ano imediatamente anterior.

- **Art. 14.** Na elaboração da prova, além do conteúdo das questões, deverão ser consideradas as normas pedagógicas recomendadas na construção de instrumentos para a avaliação da aprendizagem.
- **Art. 15.** Da elaboração da prova participarão docentes da UFPB que ministrem ou tenham ministrado disciplina relacionada com a matéria objeto da prova do Processo Seletivo.
- **Art. 16.** Os candidatos que optarem pelos cursos de Arte e Mídia ou Desenho Industrial ou Música, cujo curso de origem não seja de mesma denominação, deverão submeter-se a uma prova de habilidade específica.
- § 1º A elaboração e correção da prova referida no *caput* deste artigo serão da responsabilidade das Coordenações dos respectivos cursos, por delegação da COPERVE.
- § 2º A avaliação da prova de habilidade específica obedecerá aos critérios definidos pelas respectivas Coordenações de curso.
- § 3º Tornar-se-á sem efeito a opção feita pelos candidatos aos cursos de Arte e Mídia, Desenho Industrial e Música, caso não compareçam à prova de habilidade específica ou sejam nela reprovados.

- § 4º O candidato que se enquadrar em uma das hipóteses referidas no parágrafo anterior continuará a concorrer a uma vaga do outro curso escolhido, o qual será considerado como sendo sua primeira e única opção.
- **Art. 17.** O desempenho dos candidatos será avaliado através da atribuição de nota correspondente ao número de acertos obtidos na prova.
- **Art. 18.** Estará desligado do Processo Seletivo de que trata a presente Resolução o candidato que:
- I deixar de comparecer à prova; ou
- II obtiver nota inferior a quarenta por cento da pontuação total máxima prevista para a prova.

## DA APLICAÇÃO DA PROVA

- **Art. 19.** Os fiscais para os trabalhos de aplicação da prova serão convidados, em ordem de prioridade, dentre:
- I professores da UFPB;
- II servidores técnico-administrativos da UFPB; e
- III alunos dos cursos de pós-graduação e graduação da UFPB.

Parágrafo único. Os fiscais serão convidados dentre aqueles cadastrados pela COPERVE.

## DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 20. Dar-se-á a classificação final dos candidatos na forma seguinte:

I-procede-se à classificação dos candidatos, considerando-se sua primeira opção, na ordem decrescente da média ponderada (Mp) obtida da seguinte forma:

$$Mp = \frac{Np 7 + CRE 3}{10}$$

Np = nota obtida na prova de Língua Portuguesa CRE = Coeficiente de Rendimento Escolar

- II nos cursos em que as vagas estabelecidas não forem preenchidas de acordo com o inciso anterior, procede-se à classificação dos candidatos, considerando-se sua segunda opção, na ordem decrescente das médias obtidas, tendo preferência o candidato com maior média;
- III a classificação obedecerá ao limite das vagas fixadas na forma do Edital de que trata o artigo 9º desta Resolução;
- IV no caso de empate na disputa pela última vaga, será classificado o candidato proveniente de instituição de ensino superior pública;
- V persistindo o empate, serão classificados todos os candidatos que se encontrarem empatados.
- **Art. 21**. O Coeficiente de Rendimento Escolar CRE de alunos de cursos de graduação é definido como segue:

Onde:

Mi = média final da i-ésima disciplina cursada ou dispensada;

Di = número de horas-aula correspondente à i-ésima disciplina cursada ou dispensada; Ch = número total de horas-aula solicitado, incluindo as horas-aula correspondentes às disciplinas dispensadas e excluindo aquelas correspondentes às disciplinas trancadas.

- I Para efeito de cálculo de Mi, no caso de histórico escolar emitido por outra instituição de ensino que adote avaliação final numérica diferente da escala de 0 (zero) a 10 (dez), far-se-á a conversão proporcional para essa escala.
- II Se a média final da disciplina constante do histórico escolar não for numérica, mas corresponder a intervalo numérico, ela será considerada como a média aritmética do intervalo e será expressa com uma casa decimal, desprezando-se as frações menores que 0,05 e aproximando para 0,1 as iguais ou superiores a 0,05.
- **Art. 22.** Em virtude da natureza do Processo Seletivo, não será permitida revisão, vista de prova ou recontagem de pontos.

## **DA MATRÍCULA**

- Art. 23. A matrícula somente se dará no curso e turno para o qual o candidato foi classificado.
- **Art. 24.** A matrícula dos candidatos classificados, nos respectivos cursos, será efetuada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:
- I na primeira etapa, o cadastramento, nos setores competentes, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos, correspondendo ao disposto no artigo 78 do <u>Regimento Geral da UFPB</u>;
- II na segunda etapa, a matrícula em disciplinas ou matrícula institucional, na Coordenação do curso correspondente.
- § 1º Os candidatos classificados serão convocados para o cadastramento por Edital.
- § 2° O cadastramento é obrigatório, qualquer que tenha sido a opção de curso em que o candidato tenha obtido classificação, sob pena de perda do direito aos resultados dessa classificação, no Processo Seletivo.
- § 3º A matrícula em disciplinas ou a matrícula institucional só poderá ser realizada por candidato que tenha efetuado seu cadastramento.
- **Art. 25.** Perderá o direito à classificação obtida no Processo Seletivo e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital previsto no § 1º do artigo anterior, notadamente aquela comprobatória das exigências definidas no Art. 2º desta Resolução.
- **Art. 26.** As vagas que venham ocorrer após o cadastramento serão preenchidas pela classificação de candidatos, observado o disposto no artigo 20, desta Resolução.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** A classificação resultante do Processo Seletivo somente terá validade para as vagas e período letivo constantes do Edital de que trata o artigo 9º desta Resolução.

- **Art. 28.** Após o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de aplicação de cada prova, as folhas de resposta (folhas de leitura óptica) serão encaminhadas para reciclagem do papel utilizado.
- **Art. 29** Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de prova ou nas suas proximidades.

Parágrafo único. Além da exclusão, outras providências poderão ser solicitadas para o candidato incurso nos termos deste artigo, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

- **Art. 30.** As reclamações atinentes ao Processo Seletivo, excetuando-se as referentes às questões das provas, deverão ser apresentadas à Pró-Reitoria de Graduação até 03 (três) dias após a divulgação dos resultados pela COPERVE.
- I A Pró-Reitoria de Graduação decidirá a matéria no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de entrada da reclamação no Protocolo Geral da Reitoria.
- II Esgotado esse prazo, o interessado terá 10 (dez) dias para recorrer ao CONSEPE, que decidirá, em caráter conclusivo, sobre o recurso interposto.
- § 1º Os resultados, tanto do Processo Seletivo, quanto da decisão da Pró-Reitoria de Graduação, serão divulgados por meio de Edital afixado nos órgãos de controle acadêmico e na página da UFPB na internet (<a href="www.ufpb.br">www.ufpb.br</a>).
- § 2º A partir da data da publicação do Edital de que trata o parágrafo anterior, iniciar-se-á o prazo para interposição do recurso competente.
- § 3º As reclamações referentes às questões das provas devem ser apresentadas diretamente à COPERVE, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de aplicação das provas, cabendo àquela Comissão analisar e decidir no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação da reclamação.
- **Art. 31.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, cabendo recurso ao CONSEPE, no prazo de 10 (dez) dias, após ciência do interessado.
- Art. 32. Os recursos e as reclamações não terão efeito suspensivo.
- Art. 33. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 34**. Revogam-se a Resolução Nº 47/99, do CONSEPE, e as demais disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 13 de julho de 2001.

Jader Nunes de Oliveira Presidente